



## Contrato

### **Fornecimento, instalação e configuração de solução de computação hiperconvergente, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) - TD C18-i01.08**

Entre:

A **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, contribuinte n.º 600020339, representada neste ato pela Senhora Secretária-Geral da Procuradoria-Geral da República por Despacho de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, de 17 de abril de 2023, como Primeira Outorgante

e

A **Logicalis Portugal, S.A.**, Pessoa Coletiva n.º 505267772, com sede no Lagoas Park, Ed. 5 Torre A, Piso 5, 2740-265 Porto Salvo, representada neste ato por João Pedro Oliveira Martins e António Eduardo de Sousa Pais Matos, na qualidade de representantes legais, com poderes para outorgar o contrato, como Segunda Outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato, foi proferida por despacho de 5 de julho de 2023, de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, relativa ao concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE);

A retificação da minuta foi aprovada por despacho de 21 de julho, de Sua Excelência o Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República.

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D 07.01.07 B0.C0 — «*Equipamento de Informática*»;

O encargo para o ano de 2023 foi registado com compromisso n.º **IX52300671**;

O atraso nos pagamentos previstos na cláusula 5.ª terá para a Procuradoria-Geral da República, as consequências previstas no artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;



O atraso nos pagamentos previstos na cláusula 5.<sup>a</sup> terá para a Procuradoria-Geral da República, as consequências previstas no artigo 8.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

A LOGICALIS, S.A. prestou, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), caução, mediante seguro caução, apólice n.º 100024284/200, no valor de 43.049,95€ (quarenta e três mil e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos).

É celebrado o presente contrato nos termos do Caderno de Encargos do procedimento e pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do contrato**

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se ao ***“Fornecimento, instalação e configuração de solução de computação hiperconvergente”***.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Caracterização**

A caracterização e especificações técnicas do presente contrato são as constantes do Caderno de Encargos do concurso público com publicação no JOUE, com a referência interna DA 8449/23, e cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo de vigência**

O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte após a comunicação do visto do tribunal de contas, mantendo-se em vigor até à entrega, instalação e configuração dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, a cumprir até ao dia 15 de dezembro 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Preço**

Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante a quantia de **860.998,96€**, acrescida do IVA à taxa legal em vigor.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.
3. A forma e o processo de pagamento são aqueles que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar o número de compromisso.
5. A emissão da fatura pelo fornecedor deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

PGR: [REDACTED]

LOGICALIS: [REDACTED]

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestor do contrato**

Acompanhará a execução do contrato e a adoção de medidas em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, o [REDACTED]



### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Despesas e encargos**

Todas as despesas e encargos a suportar com a celebração do contrato serão da responsabilidade da Segunda Outorgante.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Elementos que integram o contrato**

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:
  - i. Anexo I – O Caderno de Encargos e o Programa do Concurso;
  - ii. Anexo II - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - iii. Anexo III - A proposta adjudicada - P2211\_1368PEVA21\_V03 de 28/05/2023.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Lisboa, 24 de julho de 2023,

A Primeira Outorgante,

Ana  
Cristina  
Vicente

5

A Segunda Outorgante,

JOAO  
PEDRO DE  
OLIVEIRA  
MARTINS

ANTONIO  
EDUARDO  
DE SOUSA  
PAIS MATOS